

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>202000003001828</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2020</b>
<b>DOCUMENTO:</b>	<b>TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TDO</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>01 / 2020 - PGE</b>

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **PGE**, e de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, 2º andar, Centro, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 222/2019-SEMAD, por seu Superintendente de Gestão Integrada, **JOÃO PAULO MARRA DANTAS**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 974.645.031-04, residente e domiciliado nesta em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **SEMAD**, celebram o presente Termo de Descentralização Orçamentária-TDO, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Estadual nº 20.754/2020, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente ajuste tem por objeto viabilizar a operacionalização de “Descentralização Orçamentária”, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Estadual nº 20.754/2020, objetivando acobertar o custeio dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos de ar condicionado e dos serviços de dedetização (desinsetização) e desratização das dependências físicas do prédio anexo desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE), situado à Rua 12, esquina com Avenida Tocantins, nº 107, Setor Central, CEP nº 74.015-040, Goiânia-GO, objeto, respectivamente, dos Contratos nº 012/2015-PGE (Processo nº 201500003012170, de 24/09/2015) e nº 02/2015-PGE (Processo nº 201500003001665, de 24/02/2015).

## DA VINCULAÇÃO

**Cláusula Segunda** - Este Termo de Descentralização Orçamentária guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao competente Plano de Trabalho, e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

## DA GESTÃO

**Cláusula Terceira** - Para o acompanhamento e a fiscalização do presente ajuste, os gestores do presente Termo de Descentralização Orçamentária são os seguintes:

**I** – Pela PGE: Igor Esteves Nery Bosso, CPF/MF sob o nº 030.948.511-85, Cargo: Gerente de Compras e Apoio Administrativo.

**II** – Pelo SEMAD: Olair José Ribeiro dos Santos, CPF sob o nº 779.803.011-53, Cargo: Técnico em Gestão Pública.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

**Cláusula Quarta** – Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em regime de mútua colaboração, responsabiliza-se:

**I** – Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho.

**II** - Demandar e acompanhar a realização da parte dos serviços que lhe competir, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

**III** - Solicitar relatórios físicos e financeiros circunstanciados dos procedimentos, se necessário.

**IV** - Encaminhar o processo à SEMAD devidamente autuado com todas as peças referentes à Descentralização Orçamentária: Requisição de despesa, Registro de Descentralização Financeira - RDF, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Plano de Trabalho, Termo de Descentralização Orçamentária e Documento de Descentralização Orçamentária - DDO, para que sejam iniciados os procedimentos de execução da despesa.

**V** - Assumir a responsabilidade sobre a parte da contratação que lhe competir, conforme especificado na Cláusula Primeira.

**VI** - Relatar à SEMAD quaisquer atividades desenvolvidas pela contratada, em desacordo com o contrato.

**VII** - Rejeitar ou sustar a execução dos procedimentos em desacordo com as instruções técnicas.

**VIII** - Comunicar à SEMAD, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora convencionadas.

**IX** - Encaminhar as faturas correspondentes para sua quitação.

**X** - indicar as contas correntes a serem debitadas quando da emissão das correspondentes Ordens de Pagamento.

**Cláusula Quinta** – Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em regime de mútua colaboração, responsabiliza-se:

I - Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho.

II - Demandar e acompanhar a realização da parte dos serviços que lhe competir, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

III - Rejeitar ou sustar a execução dos procedimentos em desacordo com as instruções técnicas.

IV – Assumir a responsabilidade sobre a parte da contratação que lhe competir, conforme cláusula primeira.

V - Observar e cumprir todas as normas técnicas e de padrão de qualidade exigidos pelo Estado, nas realizações dos procedimentos sob sua responsabilidade.

VI - Emitir relatórios físicos e financeiros circunstanciados dos procedimentos, quando solicitados pela PGE.

VII - Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste ajuste, até a finalização do que foi pactuado:

- a) dar o aceite do RDF;
- b) incluir as PDF's de Descentralização;
- c) acompanhar a liberação das PDF's de Descentralização;
- d) solicitar as PPT's respectivas;
- e) efetuar os empenhos;
- f) liquidar e pagar as despesas nos prazos estabelecidos.

## **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES**

**Cláusula Sexta** - São obrigações comuns aos partícipes:

I - Receber, desde que previamente oficiado e devidamente identificado, em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Descentralização – TDO.

II - Disponibilizar informações e orientações suplementares necessárias ao melhor desenvolvimento das atividades e ao fiel cumprimento deste instrumento.

III - Oficiar sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo de Descentralização.

## **DOS RECURSOS**

**Cláusula Sétima** - Este Termo de Descentralização será operacionalizado através de descentralização Orçamentária - Tipo I, no valor total estimado de R\$ 17.747,76 (dezessete mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), tendo a PGE, como Titular do Crédito, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como gerenciadora do crédito, nos termos do Lei Estadual nº 20.754/2020, conforme Registro de Descentralização Financeira –RDF nº 2.522, não havendo repasse entre os partícipes.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Oitava** - O presente Termo de Descentralização Orçamentária (TDO) vigorará da data de sua assinatura até o dia 04 de dezembro de 2020, devendo seu extrato resumido ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

## DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

**Cláusula Nona** – O presente poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

**Cláusula Décima** – O presente Termo de Descentralização poderá ser denunciado/rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral das partes, mediante ofício.

**Cláusula Décima Primeira** - A eventual rescisão/denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente durante o período de 30 dias.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 08/04/2020, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 18/04/2020, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012502596 e o código CRC 1E7291C6.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74.110-130 - GOIÂNIA - GO 0- ESQ.

COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202000003001828



SEI 000012502596